**Procedimento de Ajuste Direto Regime Geral**

**CONVITE**

**Empreitada de** [identificar o objeto do contrato]

(Nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos)

2024

**ÍNDICE**

[Introdução 2](#_Toc184223389)

[I – Objeto do convite 4](#_Toc184223390)

[II – Entidade Adjudicante 4](#_Toc184223391)

[III – Procedimento de Contratação 4](#_Toc184223392)

[IV – Decisão de Contratar 4](#_Toc184223393)

[V – Responsável pela Direção do Procedimento 4](#_Toc184223394)

[VI – Prazo de manutenção da proposta 4](#_Toc184223395)

[VII– Modo de apresentação da proposta e prazo 5](#_Toc184223396)

[VIII – Documentos Exigidos 5](#_Toc184223397)

[IX – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento 7](#_Toc184223398)

[X – Caução 8](#_Toc184223399)

[XII – Negociação 8](#_Toc184223400)

[XIII – Outorga do Contrato 8](#_Toc184223401)

[XIV – Documentos de habilitação 8](#_Toc184223402)

[XVII – Legislação Aplicável 9](#_Toc184223403)

[ANEXOS 9](#_Toc184223404)

Introdução

A xxxxxxxxxx , nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, convida a empresa de V. Ex.ª, para a apresentação de proposta para a **Empreitada de [identificar o objeto do contrato]**

**I – Objeto do convite**

1. O presente procedimento tem por objeto a **Empreitada de [identificar o objeto do contrato]**, conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado de CCP.
2. O presente procedimento, por Ajuste Direto Regime Geral , insere-se no CPV – [identificar o CPV] a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

**II – Entidade Adjudicante**

A entidade [identificar a entidade]

**III – Procedimento de Contratação**

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP.

**IV – Decisão de Contratar**

1. A decisão de contratar e de autorização da despesa é do XXXX, nos termos do disposto XXXX.
2. A decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada por despacho XXXX, em XX.XX.202X, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo III.

V – Responsável pela Direção do Procedimento

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, foi designado XXXXXX, como responsável pela direção do procedimento.

VI – Prazo de manutenção da proposta

O prazo mínimo de manutenção da proposta é de XXX (XX) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

**VII– Modo de apresentação da proposta e prazo**

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
2. Data limite de entrega: até às **XX h** do **X.º dia a contar do envio do presente convite;**
3. A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação XXX [indicar a plataforma utilizada ou o email] acedendo-se através de XXX [link];

**2-** Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

**a)** Os concorrentes devem utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras;

**b)** Nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter, conjuntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;

**3 -** No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.

**4 -** Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.

**5 -** Não será admitida, em caso algum, o concorrente cuja proposta dê entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1 do presente capitulo.

**VIII – Documentos Exigidos**

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
3. A Proposta elaborada deverá ser instruída com os seguintes documentos:
   * 1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite;
     2. Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do **Anexo III** e **Anexo III-I** ao presente convite;
4. Documentos que contenham os atributos da proposta, relativas a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
   1. O preço global indicado em algarismos e sem incluir o IVA;
   2. Programa de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, elaborado tendo em consideração o disposto sobre a matéria no Caderno de Encargos;
   3. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra correlacionada com o Programa de Trabalhos.
5. Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
   1. Prazo da execução da obra;
   2. A lista dos preços unitários de acordo com o mapa de trabalhos;
   3. Plano de pagamentos ou cronograma financeiro de acordo com o exigido na aliena c), do nº2, do artº 57º do CCP e do artº 361º A também do CCP.
6. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 60.º e n.º 2 do artigo 81.º, ambos do CCP conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.
7. Declaração sob compromisso de honra em como procederá à elaboração e ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
8. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma;
   * + 1. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.
       2. O preço da proposta é expresso em Euros.
       3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

IX – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica ou, quando aplicável, através de meios eletrónicos, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo notificados todos os interessados de tal facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além do prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento implicarem alterações de aspetos fundamentais das mesmas, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.
10. Quando o prazo fixado para a apresentação das propostas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, nos termos do artigo 116.º do CCP.

**X – Caução**

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a €500 000,00, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**XII – Negociação**

Não haverá lugar à negociação de propostas.

**XIII – Outorga do Contrato**

1. Nos termos do disposto do artigo 94.º do CCP haverá lugar à celebração de contrato escrito.
2. Após aprovação pela Entidade Adjudicante da minuta do contrato e da sua aceitação pelo Adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 104.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

**XIV – Documentos de habilitação**

1. O concorrente a quem for adjudicado os serviços objeto deste procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:
   * 1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, reproduzida no **Anexo IV** do convite;
     2. Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);
     3. Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
     4. Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
     5. Certidão do Registo Comercial da empresa ou código para acesso on-line;
     6. Declaração de comunicação entre as partes, de acordo com o modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;
2. Para além dos documentos referidos no n.º 1 deve também apresentar os alvarás ou os títulos de registo emitido pelo Instituto do Mercado da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, conforme a seguir indicadas: (indicar subcategorias relacionadas com os trabalhos da empreitada).
3. No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, o concorrente deve apresentar os documentos de habilitação, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.
4. Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: [compras.mec@sec-geral.mec.pt](mailto:compras.mec@sec-geral.mec.pt).
5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

**XVII – Legislação Aplicável**

Em tudo o que for omisso no presente Convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto da legislação em vigor.

**ANEXOS**

**ANEXO I**- Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração (comunicação entre as partes)

**ANEXO III** - Modelo de Proposta;

**ANEXO III-I** - Modelo de Proposta;

**ANEXO IV** - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.ºdo CCP.